

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1896, DE 2007

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a finalidade de destinar recursos à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1º, do PL nº 1896, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º. O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do § 10 com a seguinte redação:

§ 10. Serão destinados à implantação das instalações de transporte de gás natural na Região Amazônica Brasileira, os recursos provenientes de encargo tarifário a ser recolhido por todos os concessionários de distribuição de energia elétrica, equivalente ao custo anualizado dos combustíveis utilizados para a geração de energia elétrica em sistemas isolados, custo esse relativo e limitado à parcela do equivalente hidráulico, que venham a ser substituídos por gás natural originário do Campo de Urucu, subtraído do montante repassado aos concessionários e autorizados responsáveis pela substituição, em decorrência do disposto no § 4º, art. 11, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.”

JUSTIFICAÇÃO

A Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, tal como o nome indica e foi originalmente concebida na Câmara dos Deputados, destinava-se a promover o desenvolvimento das várias fontes de energia no território nacional, inclusive equacionar o suprimento de gás natural aos Estados que até o final de 2002 não

dispussem desse energético para cumprir com o mandamento constitucional contido no art. 25, § 2º, da Constituição Federal. Posteriormente, o Poder Executivo Federal entendeu por incluir entre seus usos, programa de universalização do serviço de energia elétrica e subvenção a tarifas sociais, temas que, a despeito do louvável apelo social, não são próprios de desenvolvimento energético e mereciam um programa específico com fontes e usos próprios.

Assim, a destinação proposta por esse PL nº 1.896/2007 para recursos que hoje se constituem na base de sustentação da geração termelétrica dos sistemas isolados para a CDE, resultará em mais um desvio de recursos do setor elétrico para programas sociais que devem ter recursos próprios.

Essa Emenda visa destinar os recursos da Conta de Consumo de Combustíveis dos Sistemas Isolados para realizar o verdadeiro desenvolvimento energético, com a implantação de gasodutos na Região Amazônica.